



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 43/71

Espécie do Expediente: *Autoriza o Poder Executivo a firmar convenção com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, para a execução do recadastramento geral de imóveis rurais.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *16 | dezembro | 1971*

Protocolado sob N.º *474/Fb.31*

ANDAMENTO

Approvado por unanimidade, em 16/12/71.

*Quarto
Sr. Pinheiro*

PLE 043/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47AF867F88D790DA8C5233A19A4125DB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 616 / 71

EM, 15 / 12 / 1971

Senhor Presidente:

Com êste, estamos encaminhando a Vossa Senhoria para apreciação pela egrégia Câmara Municipal, do Projeto-de-Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para a execução do Recadastramento Geral de Imóveis Rurais e posterior manutenção do cadastro desses imóveis.

Fazendo parte do projeto, acompanha o presente a minuta do referido convênio, oferecendo aos ilustres edis os elementos necessários para a apreciação do assunto.

Cremos ser do maior interesse do Município justificar seus esforços aos das demais instituições participantes deste importante trabalho, visando a corrigir as distorções encontradas no atual cadastro e obter um retrato tanto quanto possível real da propriedade rural.

Como referiu o Sr. Ministro da Agricultura, o lançamento desse trabalho, em Florianópolis, os municípios são grandes beneficiários do recadastramento rural.

Assim o entendendo, aguardamos da sábia deliberação da colenda Casa Legislativa a aprovação do projeto em causa.

Com as expressões de nosso respeito e alta consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 043/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47AF867F88D790DA8C5233A19A4125DB



Boacelo
Adão de Fregues
João Lourenço Lima
Alf. B. 11/12

Boacelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOACELLO
 12/12/1971

Com este, estamos encaminhando a Vossa Senhoria
 para conhecimento pela agência Câmara Municipal, do Projeto de Lei
 que autoriza a Comunidade Municipal a celebrar convênios com o Insti-
 tuto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para a ex-
 ecutão do cadastramento geral da área rural e posterior man-
 tenção do cadastro dessas áreas.
 Fazendo parte do projeto, acompanha o presente
 o minuta do referido convênio, oferecendo aos ilustres edis as el-
 mentos necessários para a apreciação do assunto.
 Outros por de maior interesse do Município ju-
 zar seus esforços nas duas instituições participantes, de-
 importante trabalho, visando a corrigir as distorções encontradas
 no atual cadastro e obter um retrato tanto quanto possível real da
 propriedade rural.
 Como referido o Sr. Ministro da Agricultura, no
 lançamento desse trabalho, em Florianópolis, os municípios
 grandes beneficiários do cadastramento rural.
 Ainda o destacando, aguardamos da nobre delib-
 ração da colenda Câmara Municipal o encaminhamento do projeto em causa.
 Com as expressões de nosso respeito e alta con-
 sideração, firmamos-nos

Atenciosamente,

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
 PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE ALUGUAS DE 1972

11/12/71





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 43/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA, PARA A EXECUÇÃO DO RECADASTRA-
MENTO GERAL DE IMÓVEIS RURAIS.

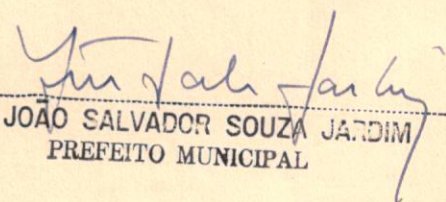
JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA, para a execução do Recadastramento Geral de Imó-
veis Rurais e posterior manutenção do cadastro desses imóveis, de
acôrdo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante des-
ta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



TÉRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-
FORMA AGRÁRIA - INCRA, AUTARQUIA FEDE-
RAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICUL-
TURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍ-
BA.

Aos dias do mês de de 1971, pre-
sentes o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI, Presidente do Ins-
tituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal,
vinculado ao Ministério da Agricultura, com sede e fôro no Distri-
to Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. DR. JOÃO SALVADOR
SOUZA JARDIM, Prefeito do Município de Guaíba, doravante designada
PREFEITURA, e em consonância com o Artigo 6º, 46 e 47, da Lei nº
4.504, de 30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convê-
nio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo ^{fazer} cumprir o estabelecido nos
Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no
Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando à
conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das ati-
vidades do projeto de Recadastramento, além da prestação de assis-
tência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, bem como aos
interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastra-
mento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingi-
dos mediante a designação de um funcionário municipal, subordinado
à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsá-
vel por uma Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, e que deverá
realizar as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Terri-
torial Rural mencionadas na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenientes deverão aprimorar o funcionamento
das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes,
proceder à criação de outras nos municípios onde elas inexistam
como atividade de caráter permanente, visando à constante assiste-
cia aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as ob-
rigações estipuladas nas Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO



.....
do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - Transitórias

- I - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;
- II - Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;
- III - Pôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por ele indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;
- IV - Prover por seus próprios meios, ou através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções - PDR's - a serem utilizados à época do Recadastramento;
- V - Colaborar na divulgação das informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;
- VI - Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;
- VII - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre a atividade do projeto de Recadastramento solicitada pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Permanentes

- I - Indicar um elemento para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;
- II - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, sem prejuízos funcionais para o mesmo, arcando com as despesas relativas ao seu transporte ao local de treinamento a ser designado pelo INCRA;
- III - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para Chefe de UMC;



-
- IV - na sede do município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;
 - V - Zelar pelos bens materiais do órgão;
 - VI - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro e zelar pelo seu bom funcionamento;
 - VII - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórias

- I - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de Recadastramento;
- II - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de Recadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de Imóveis Rurais;
- III - Fornecer às Prefeituras Municipais as instruções e orientação sobre épocas, datas, prazos, locais e formas de realização do projeto de Recadastramento;
- IV - Divulgar por todos os meios as informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;
- V - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento, durante o período de realização do trabalho;
- VI - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos de Recadastramento: compra de material e contratação de serviço de transporte. Esse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

- I - Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastro;
- II - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado



-
- ção de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;
- III - Arcar com as despesas do funcionário posto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;
 - IV - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;
 - V - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;
 - VI - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;
 - VII - Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio, quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica.....

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que conste deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe do UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

.....

PLE 043/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021696 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47AF867F88D790DA8C5233A19A4125DB

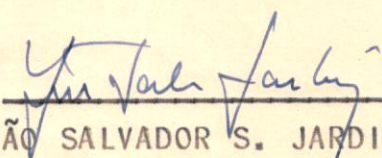


.....

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas.

____, de _____ de 1971.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI
Presidente do INCRA



JOÃO SALVADOR S. JARDIM
Prefeito Municipal



**TÉRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-
FORMA AGRÁRIA - INCRA, AUTARQUIA FEDE-
RAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICUL-
TURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍ-
BA.**

Aos dias do mês de de 1971, pre-
sentes o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI, Presidente do Ins-
tituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal,
vinculado ao Ministério da Agricultura, com sede e fôro no Distri-
to Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. DR. JOÃO SALVADOR
SOUZA JARDIM, Prefeito do Município de Guaíba, doravante designada
PREFEITURA, e em consonância com o Artigo 6º, 46 e 47, da Lei nº
4.504, de 30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convê-
nio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo ^{fazer} cumprir o estabelecido nos
Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no
Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando à
conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das ati-
vidades do projeto de Recadastramento, além da prestação de assis-
tência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, bem como aos
interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastra-
mento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingi-
dos mediante a designação de um funcionário municipal, subordinado
à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsá-
vel por uma Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, e que deverá
realizar as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Terri-
torial Rural mencionadas na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenientes deverão aprimorar o funcionamento
das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes, e
proceder à criação de outras nos municípios onde elas inexistam,
como atividade de caráter permanente, visando à constante assiste-
cia aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as o-
brigações estipuladas nas Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO



do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - Transitórias

- I - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;
- II - Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;
- III - Pôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por ele indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;
- IV - Prover por seus próprios meios, ou através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções - PDR's - a serem utilizados à época do Recadastramento;
- V - Colaborar na divulgação das informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;
- VI - Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;
- VII - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre a atividade do projeto de Recadastramento solicitada pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Permanentes

- I - Indicar um elemento para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;
- II - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, sem prejuízos funcionais para o mesmo, arcando com as despesas relativas ao seu transporte ao local de treinamento a ser designado pelo INCRA;
- III - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para Chefe de UMC;
- IV - Ceder sala, com dimensões apropriadas, localizada



-
- na sede do município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;
 - V - Zelar pelos bens materiais do órgão;
 - VI - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro e zelar pelo seu bom funcionamento;
 - VII - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórias

- I - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de Recadastramento;
- II - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de Recadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de Imóveis Rurais;
- III - Fornecer às Prefeituras Municipais as instruções e orientação sobre épocas, datas, prazos, locais e formas de realização do projeto de Recadastramento;
- IV - Divulgar por todos os meios as informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;
- V - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento, durante o período de realização do trabalho;
- VI - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos de Recadastramento: compra de material e contratação de serviço de transporte. Esse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

- I - Convocar e capacitar, mediante curso especializado o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastro;
- II - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado



-
- ção de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;
- III - Arcar com as despesas do funcionário posto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;
 - IV - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;
 - V - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;
 - VI - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;
 - VII - Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio, quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica.....

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe do UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

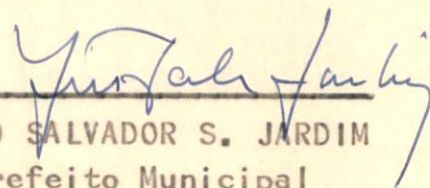


.....

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas.

____, de _____ de 1971.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI
Presidente do INCRA



JOÃO SALVADOR S. JARDIM
Prefeito Municipal

